DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1638 de 01 de Setembro de 2025

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 358 de 30 de outubro de 2009, que Disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória Brasil das Autarquias e das Fundações Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

CONSIDERANDO os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou o pagamento de horas extras de modo habitual, em contrariedade à natureza excepcional do instituto;

CONSIDERANDO ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras, somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

CONSIDERANDO que a Administração realizará a gestão das horas extras, onde cada órgão municipal deverá planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a realização de Horas Extras, exceto nas seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;

III - de necessidade de continuação da prestação de serviços públicos essenciais.

IV - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Serviços relacionados à limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, exumação e sepultamento nos cemitérios e acompanhamento de obras e eventos;

V - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Saúde, relacionados a campanhas de vacinação, combate a dengue, atividades do transporte sanitário e urgência e emergência - SAMU, extensão dos horários de atendimentos das unidades para ampliar acesso e atendimento a demanda reprimida.

Art.2º - As horas extras, previstas no artigo 1º deste decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação do Titular da Pasta e autorização do Prefeito Municipal, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público e fundamentação legal.

§1º-As horas extras poderão ser realizadas até o limite máximo de 10 (dez) horas mensais por servidor.

§2º-Os relatórios de execução de Horas Extras, em especial os pedidos de pagamento em pecúnia, até o limite de 10 (dez) horas mensais por servidor, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Recursos Humanos, até a data base de fechamento da folha de pagamento.

§3º-Os encaminhamentos, de que trata o §2º deste artigo, deverão obrigatoriamente conter:

I - a convocação do servidor para realizar horas extras, com a respectiva justificativa;

II - indicação da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para efetuar o pagamento, mediante prévia consulta a Secretaria de Planejamento e Finanças - Departamento de Gestão e Finanças;

III - assinatura/anuência do Ordenador de Despesa.

Art.3º - Quando ocorrer a necessidade de exceder as 10 (dez) horas mensais de trabalho extraordinário, as horas excedentes serão creditadas em Banco de Horas.

Art.4º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Parágrafo Único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Secretaria de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.5º- Fica terminantemente proibido aos servidores, empregados terceirizados, estagiários ou qualquer outro prestador de serviços que faça controle de jornada através do ponto eletrônico, de promover a marcação de registro de ponto antes dos horários de abertura e fechamento dos setores, estendendo tal determinação aos horários de saída e retorno do almoço ou janta.

Parágrafo Único. Caso ocorra alguma das eventualidades descritas nos incisos do artigo primeiro deste decreto, a marcação do ponto em horários anteriores ou posteriores ao horário de funcionamento do setor serão permitidas apenas mediante solicitação prévia e escrita da chefia imediata e autorização do prefeito municipal, com a devida comunicação à Secretaria de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.6º- Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art.7º- Os casos omissos no presente Decreto deverão ser previamente encaminhados à Chefia de Gabinete, para deliberação conjunta com a Secretaria de Finanças.

Art.8º- A Secretaria de Recursos Humanos deverá encaminhar ao gabinete do Prefeito o Relatório Mensal de Horas Extraordinárias.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, especificamente o decreto nº.1636 de 29 de agosto de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 01 de Setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 116 de 01 de Setembro de 2025
"Revoga férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Protocolo: 601/2025.

RESOLVE

Art. 1.º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 115/2025 de 28/08/2025, revogando a concessão de férias a saber:

~~**ANDREIA APARECIDA RODRIGUES – MAT. 134 – SERVIÇOS GERAIS**~~

~~Período Aquisitivo~~	~~Período de Gozo~~
~~02/05/2023 A 01/05/2024~~	~~15/09/2025 A 14/10/2025~~

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 01 de Setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....